

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a União dos Auditores Federais de Controle Externo, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e de capacitação entre as partes (TC 019.151/2016-0).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, CEP 70.042-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA**, e a **UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO**, doravante denominada **AUDITAR**, associação representativa de âmbito nacional dos servidores que ocupam o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com sede administrativa no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II Tribunal de Contas da União, Subsolo, Sala S15, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.008/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o TCU e a **AUDITAR**, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos servidores, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, bem como ao fortalecimento do controle externo e ao aperfeiçoamento das atividades do Tribunal de Contas da União, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

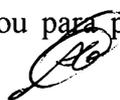
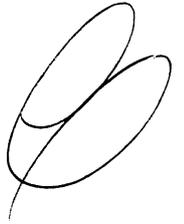
A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias e soluções de interesse comum entre as partes, visando o aperfeiçoamento técnico dos instrumentos de controle e de gestão governamental;

II – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

*Em*

IV – troca e cessão de recursos, materiais e humanos, destinados às atividades de desenvolvimento, ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e

VI – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se referem esta cláusula somente poderão ser executadas na forma a ser definida em cada caso, por ambos os partícipes, e mediante prévia celebração de contratos e convênios/termos de cooperação específicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos partícipes:

I – receber em suas dependências, o(s) servidor(es)/colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações para o desenvolvimento metodológico, tecnológico e de capacitação, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito de autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;

V – firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

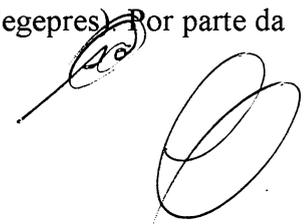
VII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir; e

VIII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberá ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres). Por parte da AUDITAR, caberá ao seu Presidente.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O(A) Diretor(a)-Geral do ISC e o Presidente da AUDITAR terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente ACORDO, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores/funcionários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de vigência de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

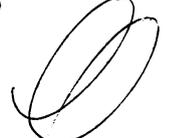
O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

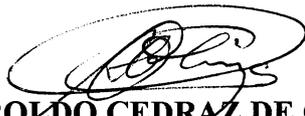
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

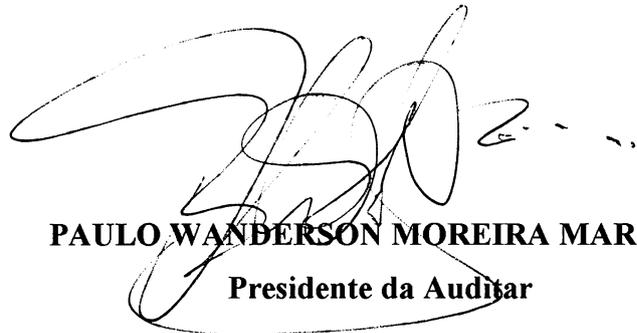
E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2016.

### PARTÍCIPES:



**AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Contas da União



**PAULO WANBERSON MOREIRA MARTINS**  
Presidente da Auditor